



BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 017.11/2001

DATA: 06.11.2001

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para o período de 2.002 a 2.005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Boa Esperança do Iguaçu para o período de 2002 a 2005.

Art. 2º- O Plano Plurianual do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para o período de 2.002 a 2.005, constituído pelo **anexo I**, constantes desta Lei, serão executados nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, dos orçamentos anuais, atendendo as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro, compreenderá essencialmente:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento municipal;
- IV - as diretrizes para a execução do Orçamento municipal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - das disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros;
- VII - as disposições gerais.

Art. 4º- Os recursos destinados à cobertura das despesas de capital, são oriundas de convênios, operações de créditos, receitas próprias e transferências dos governos federal e estadual.





BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Art. 4º- As alterações na programação das despesas, assim como as suas alterações, decorrentes dos aumentos ou diminuição nas metas em face de compatibilização da despesa orçada com a receita prevista em cada exercício financeiro, serão promovidas mediante lei específica do Poder Executivo encaminhada ao Legislativo, conforme a necessidade do município.

Art. 5º No transcurso de cada exercício os programas poderão ser alterados em decorrência de convênios e créditos adicionais, conforme determine a Lei Orçamentária.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias
do mês de Novembro de dois mil e um.



ANTÔNIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 06/Novembro/ 2001.



ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete

